

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

MEMBRO DA "FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE L'ART PHOTOGRAPHIQUE (FIAP) - BRASILEIRA"

SEDE ADMINISTRATIVA - R. Av. Amândava, 315 - C. Postal, 8861 - S. PAULO - BRASIL



ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIAO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA, REALIZADA AOS 18 DE JULHO DE 1961.

Obedecendo à convocação, feita na forma dos estatutos, para a 3ª Assembleia Geral Extraordinária da UBFC, reuniram-se os clubes filiados na cidade de Santos, Est. de S. Paulo, na sede social do Santos Cine Foto Clube. Aberta a sessão às 10 horas, usou a palavra o sr. Presidente, que agradeceu a presença de todos e passou a dar andamento aos trabalhos. Inicialmente, a assembleia ratificou por unanimidade a decisão da Diretoria de considerar suspensas as contribuições dos filiados de 31 de março de 1961 até a data de realização desta assembleia. Em seguida, foi dada conhecimento dos entendimentos realizados através a Comissão Paritária visando a unificação entre a UBFC e a CBF, passando-se então ao exame das emendas sugeridas para o anteprojeto dos estatutos da futura CBF. Discutido o assunto, foram: aprovados os textos das emendas nº 1 e 2; rejeitado o texto da emenda nº 3, contra os votos de SCMI, SCFC e FUC; aprovados os textos das emendas nºs 4 e 5; aprovado o texto da emenda nº 6, contra os votos de RFO, CFC, FCCR e SCFC; aprovados os textos das emendas nºs 7 a 13, sendo suprimida a palavra "antes" na emenda nº 9; as emendas, digo a emenda nº 14 deverá substituir o texto do artigo 9º pela seguinte, com a supressão de seus parágrafos 1º a 3º; "Cinco ou mais clubes de um mesmo Estado ou Região do País, poderão reunir-se em Federações estaduais ou regionais desde que seus estatutos não colidam ou contrariem dispositivos destes estatutos"; no texto da emenda nº 15, suprimir no parágrafo único do art. 1º, todo o texto referente a palavra "efetivos"; aprovada a emenda nº 16. Encerrada assim a discussão da ordem do dia, logo, as discussões das emendas, passou-se aos demais itens da ordem do dia tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) autorizar a Diretoria a proceder à entrega da nova entidade de patrimônio da UBFC; b) no caso de ser efetivada a unificação entre a UBFC e a CBF, a diretoria da UBFC se dissolva coletivamente por este ato; e em caso contrário ficará constituída assembleia permanente, funcionando com qualquer número de filiados. Foi assim encerrada a sessão, da qual foi tomada a presente ata que foi assinada por todos os filiados presentes à esta Assembleia. Em tempo: O sr. Presidente usou da palavra para apresentar ao plenário, face a deliberação anterior, o balanço geral da entidade até 30 de junho de 1961, com o parecer favorável do Conselho de Representantes, o qual foi unanimemente aprovado pela Assembleia, considerando-se prestadas as contas da atual diretoria. Ainda com a palavra o sr. Presidente, agradeceu a presença de todos os clubes que, através de seus representantes, prestigiaram a Assembleia da UBFC. Dos trabalhos da Assembleia, na qual se fizeram, digo, Assembleia da UBFC, em especial face aos objetivos que ditaram a sua convocação, a serem concretizados pela unificação e pacificação da família fotográfica brasileira, fazendo ressaltar que, não obtido tal objetivo, desde logo desejava expressar que, sendo e não desde a sua posse no 1º mandato que lhe foi outorgado pela Assembleia Geral de 28 de março de 1959 o ponto principal de seu programa à frente da entidade, apresentaria sua demissão do cargo de Presidente da U.B.F.C., em caráter irrevogável. Ressaltou ainda o sr. Presidente a colaboração inestimável recebida para a execução de tal programa de parte do sr. Vice-Presidente Armando de Oliveira, promotor dos seus primeiros contatos com o Presidente da C.B.F., Dr. Eduardo Salvatore, pouco tempo após a sua posse na Assembleia Geral acima referida e com ele desde então perfeitamente entrosado para a execução do programa traçado; do Santos Cine Foto Clube, representado pelo seu então Presidente Sr. Alfredo Vasques, cuja decisiva intervenção assegurou a continuidade dos referidos entendimentos, conduzindo-os com grande eficiência na sua fase final; do Rio Foto Grupo, pela elaboração da proposta apresentada à última Assembleia Geral da U.B.F.C., de cuja aprovação resultou a constituição da Comissão Paritária das duas Entidades; de todos os demais diretores da entidade, pela sua colaboração sempre eficiente ao êxito de todos os 58

*[Handwritten signature]*

01/07/1961

BA 237275

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

MEMBRO DA "FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE L'ART PHOTOGRAPHIQUE" (FIAP)

SEDE ADMINISTRATIVA - Rua Maranhão, 316 - Cx. Postal, 4861 - S. PAULO - BRASIL

trabalhos empreendidos; e, em especial, aos novos filiados, o Grupo Câmara de Recife, o Foto Cine Clube de Barretos, e o Cine Foto Clube de Asparó, cujo ingresso na U.B.F.C. nesta altura dos acontecimentos constituiu para todos os seus membros notável incentivo e prova de receptividade encontrada pela linha de conduta que se traçou a entidade. Suspensa a sessão as 13:30 horas para o comparecimento dos presentes à Assembleia Geral Conjunta com os Clubes da C.B.F., a realizar-se em São Paulo, foi a mesma reaberta vinte e quatro horas após quando, face às conclusões da dita Assembleia Conjunta, deu-se, digo, deu-a o Sr. Presidente por encerrada, lavrando eu, Luiz Carlos Hoffmann, secretário da mesma, a presente ata, que, após lida e aprovada, foi, digo, vai por mim subscrita e assinada por todos os presentes.

- A) Luiz Carlos Hoffmann - Secretário
- A) José Corrêa Ribeiro Junior - Presidente.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

SEDE ADMINISTRATIVA: RUA AVANHANDAVA, 316. - SÃO PAULO.

FOF 32-0937 - C. POSTAL 8861



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E DA ASSEMBLÉIA GERAL CONJUNTA DA C.B.F. E DA U.B.F.C., REALIZADA À PRIMEIRO DE JULHO DE 1.961, NA SÉDE ADMINISTRATIVA RUA AVANHANDAVA Nº 316, SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO.

A um de julho de mil novecentos e sessenta e um com início as quinze horas e trinta minutos, em primeira convocação na sede do Foto-cine Club Bandeirante à Rua Avanhandava nº 316 na cidade de S. Paulo, Estado de São Paulo, com a presença de vinte e três entidades filiadas, cujos delegados assinaram a abertura desta ata, mediante chamadas pela ordem de inscrição, feita pelo Sr. Presidente, realizou-se a Assembléia Geral, extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia e da Assembléia Geral conjunta desta entidade e da União Brasileira de Fotografia e Cinema. O Sr. Presidente da Confederação Brasileira de Fotografia dá por aberto os trabalhos, comunicando à casa que se encontra presente a delegação do Rio Foto Grupo, que já havia solicitado filiação à Confederação Brasileira de Fotografia, cujo pedido assim como o do Foto Club Cearense já mereceram parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo que o primeiro na categoria de "efetivo" e o segundo na categoria de "aspirante". Consultada a casa sobre a possibilidade da aprovação dessas filiações independente de reunião da diretoria, o Sr. Plínio da Silveira Mendes, pedindo a palavra, pela ordem, sugere que estando presente à Assembléia a maioria dos diretores, estes poderiam aprovar no ato mediante termo lido e lido nos documentos respectivos, os pedidos de filiação, o que foi feito com digo, tendo sido ratificado pela Assembléia a filiação dos referidos clubes. Já então filiados, foram convidados a assinar a abertura da ata os delegados do Rio Foto Grupo, passando a Assembléia a funcionar com vinte e quatro clubes devidamente representados a saber: Sociedade Fluminense de Fotografia, Foto Cine Clube Bandeirante, Associação Brasileira de Arte Fotográfica, Foto Clube do Espírito Santo, Foto-cine Clube de Campinas, Foto Cine Clube de Aracóara, Foto Cine Clube de Jundiá, Foto Cine Clube de Bauri, Camera Clube de Santo André, Foto Clube de Jua, Sociedade Fotográfica de Nova Friburgo, Foto Clube Piratininga, Foto Clube do Paraná, Foto Cine Clube do Barretos, Grupo Infinito, Santos Cine Foto Clube, Foto Clube de Minas Gerais, Iris Foto Grupo, Foto Clube de Ribeirão Preto, Clube Foto Filatélico Numismático de Volta Redonda, Foto Cine Clube de Mirassol, Foto Cine Clube de Tricórdiana, Curitiba Camera Clube e Rio Foto Grupo. Em seguida o Sr. Presidente solicita que o plenário indique um dos delegados presentes, nos termos do artigo 41 dos estatutos, para presidir os trabalhos desta Assembléia. Por indicação do Sr. Plínio Silveira Mendes, foi aclamado o nome do Dr. Haid Saad, delegado do Foto Clube do Espírito Santo, que assumindo a direção dos trabalhos convida os Srs. Alfredo Vasques e Manoel Moraes Filho para secretariarem os mesmos. O Sr. Presidente da mesa determina então a leitura da circular de convocação da Assembléia e respectiva ordem do dia, o que foi feito, determinando, em seguida, que se fizesse a leitura da ata da Assembléia Ordinária, realizada à treze de agosto de mil novecentos e sessenta, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para discussão, votação e aprovação. Pede a palavra, pela ordem, o Sr. Osório. Hello que propõe seja dispensada a leitura da ata, visto ser a mesma do conhecimento de todos os clubes, aos quaes foi, oportunamente, distribuída cópias mimeografadas da mesma, o que aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente põe em discussão e votação a ata anterior que é aprovada por unanimidade. Pede a palavra em seguida o Dr. Eduardo Salvatore, que faz um breve histórico das conversações mantidas com a União Brasileira de Fotografia e Cinema, visando a unificação do movimento fotográfico nacional numa só Entidade, conforme fora já noticiado pelas circulares n.ºs 1 e 2, e, segundo as quais formou-se uma comissão paritária que, após estudos de situação, recomendou que a União Brasileira de Fotografia e Cinema, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberasse sobre a unificação, o mesmo fazendo esta Assembléia da Confederação Brasileira-60

*Plínio Mendes*

BA 237277

ra de Fotografia, como preliminar dos seus trabalhos, e, uma vez dos os planos de unificação, se transformasse esta Assembléa conjunta com os clubes filiados à União Brasileira de Fotografia e Cinema para discussão, votação e aprovação dos Estatutos elaborados pela comissão paritária. Informa, ainda, o Sr. Presidente, que na manhã de hoje, dia primeiro de julho, a União Brasileira de Fotografia e Cinema, em Assembléa Geral Extraordinária, realizada na Cidade de Santos, Estado de S. Paulo aprovava o referido plano de unificação. Propunha, assim que, em cumprimento àquela recomendação se invertesse a ordem do dia, para deliberar a casa, preliminarmente, sobre a unificação com a União Brasileira de Fotografia e Cinema e o prosseguimento da Assembléa Geral já em conjunto com os clubes integrantes desta última. O Sr. Presidente põe a proposta em discussão sendo a mesma aprovada por unanimidade, passando-se assim, preliminarmente, a discussão sobre o plano de unificação recomendado. Pede a palavra pela ordem o Sr. Ciro de Oliveira, do Foto Clube de Baurú, digo Foto Clube de Barretos, demonstrando o entusiasmo de seu clube pela unificação e pacificação da família fotográfica brasileira, e dada a palavra ao Dr. Jaime Moreira de Luna, da Sociedade Fluminense de Fotografia, congratula-se com aqueles que proporcionaram essa possibilidade de conagração geral, que tem o inteiro apoio de sua entidade. No mesmo sentido usaram da palavra os Srs. José Corrêa Ribeiro, Osório de Souza Mello, Plínio Silveira Mendes, Chaquib Jabur e David Tedesco em nome de seus respectivos clubes. Pede a palavra, pela ordem o Sr. Aldemar Alegria da Sociedade Fluminense de Fotografia, pedindo esclarecimentos sobre os efeitos da unificação e se esta não implicaria na extinção de ambas entidades. Dada a palavra ao Dr. Eduardo Salvatore, esclarece que unificação não significa extinção, pois que ambas as entidades prosseguiriam após a unificação fundidas num unico organismo, sendo apoiado integralmente pelo Dr. José Corrêa Ribeiro que aduz novos argumentos esclarecedores dos efeitos da planejada unificação. Insiste o Sr. Aldemar Alegria, indagando sobre a situação, uma vez feita a unificação das diretorias de ambas as entidades. No vamente com a palavra o Dr. Eduardo Salvatore, esclarece que o anteprojeto dos estatutos a ser discutido, virá, se aprovado, extinguir alguns cargos da diretoria, criar outros, reduzir número de membros do conselho fiscal, criando um novo órgão, o Conselho Superior, de maneira que no seu entender, por uma questão de ética, mesmo sem a projetada unificação, deveria a atual diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia, renunciar a seus cargos para possibilitar à Assembléa, ampla reorganização da mesma, ou melhor da diretoria, nos termos dos novos estatutos, o que fazia desde logo, com relação ao seu cargo. Pede a palavra, pela ordem, o Dr. José Corrêa Ribeiro, para esclarecer que assim o fizera, esta manhã a Diretoria da União Brasileira de Fotografia e Cinema, na Assembléa realizada, renunciando aos seus respectivos cargos, na expectativa da unificação. Ninguém desejando mais fazer uso da palavra, o Sr. Presidente põe em votação a proposta da unificação que é aprovada sob calorosa salva de palmas pela unanimidade dos delegados presentes, a unificação com a União Brasileira de Fotografia e Cinema numa só entidade que terá a denominação de Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema e a transformação desta Assembléa em Assembléa conjunta. Pede a palavra, pela ordem o Sr. Plínio Silveira Mendes, que propõe um voto de louvor aos srs. Aimard de Oliveira, Chaquib Jabur e Alfredo Vasques, iniciadores do trabalho de aproximação de ambas as entidades, o que é aprovado com palmas. O Sr. Alfredo Vasques pede a palavra para agradecer em nome de sua entidade, o Santos Foto Clube, ao qual, declara pertencer os méritos do trabalho de aproximação feitos e não a ele pessoalmente. Com a palavra o Dr. Eduardo Salvatore, que enaltece o sentido da unificação ora aprovada e aproveita a oportunidade para agradecer aos seus companheiros de diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia e aos clubes a esta filiados a solidariedade e colaboração que sempre lhe prestaram e que permitiram o engrandecimento da entidade. Usa da palavra, também, o Dr. José Corrêa Ribeiro para enaltecer, em nome do Rio Foto Grupo, a deliberação tomada, solicitando se abrassem os Srs. Almino Silva e Dr. Jaime Moreira de Luna, presidentes, respectivamente, do Rio Foto Grupo e Sociedade Fluminense de Fotografia, o mesmo fazendo ele, abraçando o Dr. Eduardo Salvatore, sob calorosas palmas da Assembléa. O Sr. Presidente designa, então, uma comissão composta pelos Srs. Drs. Eduardo Salvatore, Jaime Moreira de Luna e Chaquib Jabur para introduzir no recinto, os delegados dos clubes filiados a União Brasileira de Fotografia e Cinema presentes, o que é feito sob intensa salva de palmas, solicitando o Sr. Presidente a estes que assinem, também, o livro de atas, passando a Assembléa a funcionar, doravante, como Assembléa Conjunta, nos termos da proposição aprovada, suspendendo-se

os trabalhos enquanto se protegia a assinatura do livro e confraternizavam-se os delegados dos clubes de ambas as entidades. Reabertos os trabalhos o Sr. Presidente pede a indicação da casa de novo presidente da mesa para dirigir os trabalhos seguintes, tendo o plenário ratificado a indicação do Sr. Nagib Sadd e composição da mesa que vinha funcionando. Pede a palavra o Sr. David Tedesco para informar que trouxe delegação do Clube Foto Filatélico Numismático de Barra do Piraí, solicitando ficasse constando dos anais a presença dessa Entidade a esta Assembléa, o que é aprovado pela casa, porém sem direito a voto. O Sr. Plinio Silveira Mendes indaga qual o critério a ser seguido no que diz respeito à representação de dois ou mais clubes por um único delegado, tendo sido aprovado, por unanimidade, após alguns debates que cada clube, digo delegado, poderá representar até dois clubes. O Sr. Presidente anuncia que em prosseguimento aos trabalhos irá pôr em discussão e votação o ante-projeto dos estatutos elaborados pela comissão paritária, solicitando os Srs. Delegados que encaminhem à mesa por escrito, as emendas que trouxeram a esse anteprojeto, já oportunamente distribuído a todos os clubes, o que foi feito. Por proposta do Dr. Eduardo Salvatore, sugere sejam considerados aprovados de logo, todos os artigos que não receberam emendas, ou que não devam ser alterados em virtude destas, discutindo-se tão somente os artigos para os quaes foram apresentadas emendas, de maneira a se adiantarem os trabalhos e uma vez que o anteprojeto já é do conhecimento de todos os clubes filiados. Posta em discussão e votação é essa proposição aprovada por unanimidade, ficando aprovados, automaticamente, todos os artigos, parágrafos, letras e itens que não sofreram emendas. Determinou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário coordenasse as emendas recebidas pela mesa, e procedesse a leitura artigo por artigo com emendas, discutindo o votando-se cada uma delas. Afinal, foram aprovados os Estatutos da Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema conforme transcrito mais adiante. O Sr. Presidente a vista da aprovação dos estatutos da por consumada sob os aplausos da Assembléa a unificação entre a Confederação Brasileira de Fotografia e a União Brasileira de Fotografia e Cinema, congratulando-se com a Assembléa por esse magnífico resultado. Pedindo a palavra, pela ordem o Dr. Chaquib Jabur declara renunciar ao cargo que vinha exercendo na Confederação Brasileira de Fotografia, acompanhando-o nesse gesto o Dr. Jaime Moreira de Lima e demais diretores dessa mesma entidade. Por proposta do Dr. Eduardo Salvatore foi ratificado, por unanimidade a designação da cidade do Rio de Janeiro, sede da Associação Brasileira de Arte Fotográfica, para a realização da próxima Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia digo em maio de mil novecentos e sessenta e dois assim como nessa mesma época o local, a realização da segunda Bienal. Lembra o Sr. Presidente que em consequência da aprovação dos novos estatutos deve ser procedida a eleição da nova diretoria, conselho fiscal e conselho Superior, suspendendo os trabalhos por quinze minutos para serem elaboradas as cédulas. Reaberto os trabalhos o Sr. Presidente comunica a casa que em virtude de necessitarem se ausentar, transferiram delegação os clubes a seguir: Sociedade Fluminense de Fotografia para o Sr. Aminthas da Cunha Trindade; Foto-Clube de Minas Gerais também para o referido senhor; Foto Cine Clube de Campinas para o Sr. Cyro de Oliveira; Foto Cine Clube de Jundiaí para o Sr. Alberto Scaff; Foto Cine Clube de Baurú para o Sr. Roberto Yoshida e Camera Club de Santo André para o Sr. Plinio Silveira Mendes. Em seguida o Sr. Presidente nomeou escrutinadores os Sns. Antenor S. Cora, delegado do Santos Cine Foto Clube e Osório S. Guedes do Foto Cine Clube Aracoara, os quaes examinaram as credenciais e de acôrdo com os estatutos aprovados, consideraram em condições de votar vinte e quatro clubes efetivos presentes, procedendo-se então a votação por escrutínio secreto, chamados um a um os clubes, que exerceram o direito de voto por um dos seus delegados. Terminada a votação procedeu-se a apuração, verificando-se o seguinte resultado: para presidente: Dr. Eduardo Salvatore, vinte e três votos, havendo um voto em branco; para vice-presidente do Departamento Fotográfico: Cyro de Oliveira, um voto, José V. E. Jalenti, dois votos, Décio Brian, três votos e Dr. Jaime Moreira de Lima dezoito votos; para vice-presidente do Departamento Cinematográfico: Jean Lecocq, oito votos e Dr. Chakib Jabur, 16 votos digo de sessenta e seis votos; para vice-presidente do Departamento de Relações Públicas: Dr. Chakib Jabur, um voto, Cyro de Oliveira, um voto, Alberto Scaff, dois votos e José Correa Ribeiro Junior, vinte votos; para secretário geral: Plinio Silveira Mendes, dois votos e Alfredo Vasques, vinte e dois votos; para primeiro-secretário: Plinio Silveira Mendes, três votos, Dr. Chakib Jabur, dois votos e Dr. Manoel Moraes Filho, dezoito votos; para segundo secretário: Roberto Yoshida, dois votos; Willy digo Oswaldo Willy Fehr, dois votos e René Schoeps, vinte votos; para primeiro tesoureiro: René Schoeps, um voto e Roberto Yoshida,



vinte e três votos; Para segundo tesoureiro: René Schoeps, dois votos; Oswaldo Willy Fehr, vinte e dois votos; para vogais: Tuffy Kauji, dois votos, José Reis Filho, um voto; José Soares Blanco, vinte e quatro votos, Walter Jorge José, vinte e dois votos, Nobugi Nagasawa, dois votos e Dr. Magid Saad, vinte e um votos; para o Conselho Fiscal: Alberto Scaff, três votos, Osório S.Mello, vinte e um votos, Arnaldo Machado Florence, vinte e um votos, Aminthas C.Trindade, um voto, David Tedesco, dezenove votos, Jofre Nabão, um voto, Pedro Brandão, dois votos, Abilio Machado Filho, dois votos, Antenor da Silva Corona, dois votos; para suplentes do Conselho Fiscal: Plínio Silveira Mendes, um voto, Jaime Moreira de Lima, um voto, Ciro de Oliveira, vinte votos, Valdo Eloy da Costa, vinte e dois votos, Evandro Munhoz, dois votos, José Amilcar Tavares, dois votos; para o Conselho Superior: Chakib Jabur, dois votos, Magib Saad, dois votos, José Diegues Alvares, um voto, Emanuel de Couto Monteiro, vinte e um votos, Jofre Nabão, vinte e dois votos, Antenor S. Corona, dezenove votos, José V. E. Yalenti, vinte e dois votos, Almino Silva, vinte e um votos, Abilio Machado Filho, vinte e um votos, Nobugi Nagasawa, vinte votos, Evandro Munhoz, vinte e dois votos, Plínio Silveira Mendes, vinte votos, Manoel Morales Filho, três votos, Ciro de Oliveira, três votos, Walter Eloi Vaz Costa, três votos, Jaime Moreira de Lima, dois votos, Arnaldo Machado Florence, dois votos, David Tedesco, dois votos, Walter Jorge José, dois votos, em branco, sete votos; para suplentes do Conselho Superior: Pedro Brandão, 20 (vinte) votos, David Tedesco, um voto, José Diegues Alvares, vinte e um votos, Luiz Carlos Hoffmann, dezenove votos, Alberto Scaff, um voto, Abilio Machado Filho, dois votos, Emanuel Couto Monteiro, dois votos, em branco, seis votos. A vista desse resultado o Sr. Presidente, proclamou eleitos para a diretoria os Srs: Presidente, Eduardo Salvatore; do Foto Cine Clube Bandeirante; Vice Presidente do Departamento Fotográfico, Jaime Moreira de Lima, da Sociedade Fluminense de Fotografia; Vice Presidente do Departamento Cinematográfico, Chakib Jabur, da Associação Brasileira de Arte Fotográfica; para Vice Presidente do Departamento de Relações Públicas, José Correa Ribeiro Junior, do Rio Foto Grupo; Secretário Geral, Alfredo Vasques do Santos Cine Foto Clube; Primeiro Secretário, Manoel Morales Filho, do Foto Cine Clube Bandeirantes; segundo Secretário, René Schoeps, do Camera Clube de Santo André; primeiro Tesoureiro, Roberto Yoshida, do Foto Clube Piratininga; segundo Tesoureiro, Oswaldo Willy Fehr, do Foto Cine Clube de Jundiaí; Vogais: José Soares Blanco, do Foto Cine Clube de Campinas, Magid Saad, do Foto Cine Clube do Espírito Santo, Walter Jorge José, do Foto Clube de Santa Catarina; Conselho Fiscal: Osório de Souza Mello, do Foto Cine Clube Aracoara, Arnaldo Machado Florence, do Foto Cine Clube de Campinas, e David Tedesco, do Clube Foto Filatélico Numismático de Volta Redonda; Suplentes do Conselho Fiscal: Ciro de Oliveira, do Foto Cine Clube de Barretos, e Valdo Eloy Vaz da Costa do Foto Cine Light Club; Conselho Superior: Plínio Silveira Mendes, do Foto Cine Clube Bandeirantes, Emanuel de Couto Monteiro da Associação Brasileira de Arte Fotográfica; Jofre Nabão, do Foto Clube de Ribeirão Preto, Antenor da Silva Corona, do Santos Cine Foto Clube, José V. E. Yalenti do Foto Cine Clube Bandeirante; Almino Silva do Rio Foto Grupo, Nobugi Nagasawa, do Foto Cine Clube de Baurú, Evandro Munhoz do Foto Clube do Paraná; Abilio Machado Filho do Foto Clube de Minas Gerais, suplentes do Conselho Superior: Pedro Brandão, Foto Clube de Jaú, José Diegues Alvares, do Foto Cine Foto Clube de Amparo e Luiz Carlos Hoffmann, da Associação Carioca de Fotografia, declarando-os desde logo empossados e convidando-os a assumirem a mesa o que foi feito sob calorosa salva de palmas da Assembléia. Dada a palavra ao Dr. Walter Jorge José, pronunciou expressivas palavras de congratulações com a casa pela eleição dos novos órgãos dirigentes e também com os trabalhos desenvolvidos. É proposto pelo SDr. Chakib Jabur um voto de louvor à mesa que dirigiu os trabalhos da Assembléia que é aprovado. A Sra. Dona Lucia Ribeiro, fez entrega ao Presidente da Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema dos diplomas e troféus conferidos à União Brasileira de Fotografia e Cinema afim de integrarem o patrimônio artístico da Confederação, gesto recebido com grande salva de palmas. Agradece o Dr. Eduardo Salvatore, em seu nome e dos demais diretores eleitos, a designação, declarando esperar com a colaboração sempre valiosa dos clubes integrados na Confederação para conseguir atingir os seus altos objetivos e, falando como Presidente do Foto Cine Clube Bandeirante, comunica que este clube, em reunião de sua diretoria deliberara transferir à Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema, a representação que lhe fora outorgada pela "U.N.I.C.A." como representante do Brasil, naquele organismo internacional, do que fará a devida comunicação. Informa, outrossim, que o Foto Cine Clube Bandeiran-

*Handwritten signature or initials.*



te já tem em andamento a organização do nono (9º) concurso nacional de Cinema Amador, assim como, já havia designado o Sr. Jean Lecocq para representar o Brasil no próximo Congresso da "U.N.I.C.A." a realizar-se em MULHOUSE, França, em Setembro próximo. Indagava, portanto da casa como se deveria proceder em face da nova situação. Foi aprovado por unanimidade que o referido concurso continuasse sob a organização do Foto Cine Clube Bandeirante e ao mesmo tempo, ratificou a casa, também a indicação do Sr. Jean Lecocq como delegado do Brasil naquele Congresso. O Sr. Alfredo Vasquez, em nome do Santos Cine Foto Clube, estendeu convite às delegações presentes para comparecer à inauguração do "6º Salão Internacional da Cidade de Santos" a se realizar no dia dois de Julho, ocasião em que aquela entidade promoverá um jantar festivo de confraternização comemorando a unificação levada a efeito. E, não havendo quem mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente dá por encerrados os trabalhos desta Assembléia, e para constar, eu, Manoel Morales Filho, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa. - - - EM TEMPO: A Assembléia conjunta foi integrada por 33 (trinta e três) clubes, sendo 24 da Confederação Brasileira de Fotografia, já inicialmente declarados e, mais os seguintes Clubes da União Brasileira de Fotografia e Cinema: City Foto Clube; Associação Carioca de Fotografia; Foto Cine Light Clube; Foto Clube de Santa Catarina; Cine Foto Clube de Amparo; Sociedade Cultural Brasil-Hungria do Rio de Janeiro; Grupo Camera de Recife; Sociedade Cultural Brasil-Estados Unidos de Recife e Foto Cine Clube de Recife, tendo os delegados e representantes de todos eles consignado sua presença assinando a abertura desta ata, no livro respectivo. São Paulo, 1º de julho de 1961. a) Dr. Manoel Morales Filho - 1º Secretário

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

MEMBRO DA "FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE L'ART PHOTOGRAPHIQUE (FIAP)"

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Avenhadava, 316 - Cx. Postal, 8861 - S. PAULO, BRASIL



## DIRETORIA ELEITA NA ASSEMBLEIA GERAL DE

1 DE JULHO DE 1961

- Presidente** : Dr. EDUARDO SALVATORE, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de S. Paulo, à rua Cincinnati Braga n° 301.
- Vice-Presidente do Dept. Fotográfico** : Dr. JAYNE MOREIRA DE LUNA, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Hiteroi, Est. do Rio, à Av. 7 de Setembro n° 204;
- Vice-Presidente do Dept. Cinematográfico** : Dr. CHAKIS JABOR, brasileiro, casado, dentista, residente na cidade do Rio de Janeiro, à rua Av. General San Martin n° 156;
- Vice-Presidente do Dept. de Relações Públicas** : Dr. JOSÉ CORRÊA RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, desquitado, advogado, residente na cidade do Rio de Janeiro à rua Paula Freitas n° 90, apt. 301 ;
- Secretario Geral** : ALFREDO VASQUES, brasileiro, casado, publicitário, residente na cidade de Santos, Est. de S. Paulo, à rua Itororé n° 27;
- 1° Secretario** : Dr. MANOEL MORALES FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de S. Paulo, à rua Iagi n° 53;
- 2° Secretario** : HENÉ SCHOEFS, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente na cidade de Santo André, Est. de S. Paulo, à rua Campos Sallos 126 -1
- 1° Tesoureiro** : ROBERTO YOSHIDA, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente na cidade de S. Paulo, à rua Tomé de Souza n° 251 ;
- 2° Tesoureiro** : OSWALDO FEHR, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Jundiaí, Est. de S. Paulo, à rua Barão de Jundiaí n° 326;

  
Eduardo Salvatore - Presidente

01/07/1961  
38

BA 237255



*Carvalho*

CONFEDERAÇÃO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA (C.B.F.C.)



Estatutos aprovados pela Assembleia Extraordinária Conjunta de 1/7/61

CAPITULO I

DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

- Art. 1º) - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA (CBFC) é uma entidade civil, de direito privado, resultante da unificação entre a Confederação Brasileira de Fotografia e a União Brasileira de Fotografia e Cinema, ambas - inspiradas nos princípios que ditaram a resolução aprovada na Primeira Convenção Brasileira de Arte Fotográfica realizada em São Paulo, em 9 de dezembro de 1950.
- § Único - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA é constituída pelos clubes, associações e entidades civis de amadores da fotografia e da cinematografia com sede no território nacional, a ela filiados, e será regida pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe couber observar, sendo a sua duração por tempo indeterminado.
- Art. 2º) - A Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema tem por objetivo incentivar a prática e o aperfeiçoamento da arte fotográfica e cinematográfica em todos os seus aspectos e modalidades, através dos seus associados, estimular e amparar a criação de novos foto-cine clubes no Brasil, estabelecer - um maior intercambio entre os mesmos, bem como representá-los junto às autoridades constituídas do País e organismos internacionais de natureza idêntica à sua.
- Art. 3º) - A Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema terá fôro na cidade do Rio de Janeiro.
- Art. 4º) - Para a realização de seus fins, a Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema usará, sem exclusão de outros, dos seguintes meios:
  - a) - Manterá uma secretaria, com serviços de fichario e cadastro, em dia, dos clubes e associações fotográficas e cinematográficas existentes - no Brasil;
  - b) - Manterá através de circulares ou boletins, os seus filiados informados do movimento foto-cinematográfico amadorista nacional e internacional.
  - c) - Promoverá o intercambio foto-cinematográfico entre os seus filiados, através de concursos nacionais, exposições circulantes de fotografias e exibições de filmes dos confiliados entre si, ou de coleções de fotografias e filmes nacionais e estrangeiros, além de outras atividades convenientes;
  - d) - Fortalecerá o espírito de solidariedade, cordialidade e cooperação entre os seus filiados, estimulando as respectivas atividades;
  - e) - Orientará e colaborará, sempre que solicitada, com os seus filiados, na organização dos respectivos salões, concursos, etc., dando-lhes toda a assistência possível;
  - f) - Conferirá, através de títulos e diplomas honoríficos, o reconhecimento da entidade às pessoas ou associações que dele se tornarem credores por seus méritos artísticos ou serviços prestados à fotografia e ao cinema em geral;
  - g) - Representará o conjunto das atividades foto-cinematográficas amadorista do país nas reuniões nacionais ou internacionais para que for convidada ou por ela for promovida, desde que tenham finalidades relacionadas com os objetivos de sua fundação;
  - h) - Disporá de Comissões Artísticas permanente para julgar os salões e concursos que promover, bem como selecionar os trabalhos que lhe forem remetidos pelos filiados para representar o País nas competições internacionais, funcionando essas Comissões Artísticas como assessoras da Diretoria, nos termos do Capítulo XI destes estatutos;

BA 237256



*Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema*

Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema - Estatutos - Arts. 2º a 5º

- i) - Promoverá, acompanhando sua tramitação pelos órgãos competentes a elaboração de projetos de leis que possam resguardar os interesses de fotografia e do cinema, amadores e entidades que as praticam, e colaborar para o estatuto e aperfeiçoamento de qualquer iniciativa nesse sentido;
- j) - Organizará e velará pela execução entre os clubes e a ela filiados e seus associados, um Código de Ética que regerá os princípios e deveres a serem observados na prática da fotografia e cinema amador do país;
- k) - Realizará, bienalmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, a Bienal de Arte Fotográfica Brasileira, e em épocas determinadas pela Diretoria, o Concurso Nacional de Cinemas Amador, de conformidade com os regulamentos respectivos elaborados pela Diretoria;
- l) - Intervirá como arbitro na solução das pendências que por ventura surgirem entre seus filiados, sempre que para tanto for solicitada e que a natureza delas seja considerada adequada à sua finalidade;
- m) - Colaborará com as autoridades federais, estaduais e municipais no que diga respeito à sua finalidade;
- n) - Estabelecerá as normas mínimas exigíveis para a realização pelos seus filiados, de Salões, Exposições, Concursos ou Festivais, divulgando as de natureza internacional e elaborando as que julgar adequadas às condições nacionais, e em ambos os casos, fiscalizando a sua rigorosa observância por parte dos interessados;
- o) - Promoverá e realizará os demais atos que não estejam previstos nestes estatutos, quando sejam correlatos com a sua finalidade.

§ Único - Em hipótese alguma a Confederação intervirá:

- a) - Nas pendências que possam surgir entre as entidades a ela filiadas ou entre as mesmas e terceiros, se para tal não for solicitada;
- b) - Em qualquer atividades política, religiosa e racial.

Art. 5º) - Desde que não afete sua organização particular e autônoma, a Confederação poderá participar de organismos internacionais que tenham por objetivo congregar entidades de natureza idêntica a sua.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS E MEMBROS DA CONFEDERAÇÃO

Art. 6º) - Serão admitidos como filiados da CBFC as pessoas jurídicas especificadas no art. 1º destes estatutos, organizadas de acordo com os arts. 18 a 23 do Código Civil Brasileiro e Dec. 4.857 de 9-11-39 ou legislação subsequente, e que, preenchendo as condições estabelecidas nestes estatutos, solicitarem sua inscrição nos seus quadros.

Art. 7º) - São considerados FUNDADORES da CBFC as entidades que já gozam dessa classificação na Confederação Brasileira de Fotografia e na União Brasileira de Fotografia e Cinema, ora unificadas nesta Confederação, e as que compareceram ou se fizeram representar na Assembléia Geral Conjunta que aprovou estes estatutos.

Art. 8º) - Os filiados da Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema serão classificados nas seguintes categorias:

- a) - EFFETIVOS - as entidades cuja atividades específicas sejam a fotografia e a cinematografia, de finalidades culturais, artísticas ou científicas, não lucrativas, com mais de 2 (dois) anos de existência e funcionamento comprovados e tendo, no mínimo, vinte (20) sócios, que



*Carteira*

já integravam os quadros da Confederação Brasileira de Fotografia e da União Brasileira de Fotografia e Cinema, ou fôrem como tais admitidos pela Diretoria após a aprovação destes estatutos, observadas as formalidades nêlo prescritas.

b) - ASPIRANTES - as entidades que, embora preenchendo os demais requisitos previstos no item anterior, contem nesta data ou na data de sua filiação, menos de dois anos de existência e funcionamento - comprovados ou reünam menos de vinte associados

§ 1º - A juízo da Diretoria e mediante prévio parecer do Conselho Superior, poderão ser admitidos como filiados, na categoria de Aspirantes, os Departamentos fotográficos ou cinematográficos das entidades ou associações culturais, artísticas, científicas ou esportivas, desde que pelas mesmas reconhecidos e gozando de autonomia nas respectivas atividades.

§ 2º - As entidades ou departamentos admitidos na forma do item "B" deste artigo ou seu § 1º, uma vez preenchidos todos os requisitos do item "A", passarão, por simples deliberação da Diretoria e mediante prévio parecer do Conselho Superior, a integrar a categoria de "Efetivos" com tôdas as vantagens dela decorrentes.

Art. 9º) - Cinco ou mais clubes de um mesmo Estado ou Região do País, poderão reunir-se em Federações Estaduais ou Regionais que os represente junto a - CBFC, desde que os seus Estatutos não colidam ou contrariem dispositivos destes estatutos e obedecido o ingresso dos clubes nessas Federações às mesmas exigências deste estatuto.

§ 1º - Os Clubes filiados às Federações Estaduais ou regionais serão considerados, para todos os efeitos, filiados desta Confederação, com tôdas as regalias conferidas por estes estatutos.

§ 2º - Nos Estados ou Regiões do País onde houver Federação filiada à CBFC, o ingresso de novos clubes na CBFC sómente se fará através da respectiva Federação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 10º) - Além dos filiados, serão considerados Membros da CBFC:

a) - HONORÁRIOS - as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, a juízo da Diretoria e do Conselho Superior, conjuntamente, ou da Assembléia Geral, a esse título fizerem jûz por seus trabalhos em prol da entidade ou no campo das artes e das ciências foto-cinematográficas;

b) - BENEMERITOS - As pessoas físicas ou jurídicas que, indicadas pela Diretoria e a juízo da Assembléia Geral, se tornarem credores do reconhecimento da entidade por relevantes serviços ou benefícios a ela prestados ou à arte e a ciência foto-cinematográfica, em geral.

c) - COOPERADORES - as entidades civis ou comerciais que, com o simples animo de auxiliar à manutenção e desenvolvimento da CBFC e suas atividades, como tais forem admitidas pela Diretoria, mediante proposta de algum Diretor ou clube filiado, e o pagamento da contribuição especial anual que fôr fixada.

Art. 11º) - A admissão de filiados efetivos e aspirantes far-se-á mediante proposta, dirigida à Diretoria, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do preenchimento das condições exigidas nos presentes estatutos e mediante prévio parecer do Conselho Superior.

§ 1º - Recebida a proposta, o Presidente da Diretoria a encaminhará, com um resumo dos elementos que a instruem, aos membros do Conselho Superior, que no prazo máximo de 45 dias, contados da expedição, sob registro, deverão emitir seu parecer a respeito.

# REPÚBLICA

Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema - Estatutos



*Amelara*

2º - Recebido o parecer favorável de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Superior, o Presidente da Diretoria despachará imediatamente a proposta, mandando incluir o postulante no quadro de filiados.

Art. 12º) - Na cidade ou município onde já existir um ou mais filiados da CBFC, a admissão de novo filiado, quando não vier desde logo encaminhada pelo ou pelos clubes filiados, somente se fará após parecer favorável dos mesmos, o qual deverá ser dado no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados do registro postal da remessa da consulta, findo o qual, não havendo resposta, a concordância será presumida e o pedido encaminhado ao Conselho Superior para o devido parecer.

Art. 13º) - Das decisões do Conselho ou da Presidência sobre os pedidos de filiação caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária que as mesmas se seguir, sendo que no caso de clube filiado o recurso deverá ser remetido através de clube já filiado.

## CAPITULO III

### DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 14º) - A Assembléia Geral Ordinária fixará para o exercício que se lhe seguir, as contribuições sociais que as várias categorias de filiados e membros cooperadores deverão pagar, inclusive a joia de admissão.

§ Único - A contribuição devida pelos filiados da categoria "aspirantes" será sempre equivalente à metade fixada para os "efetivos" e a das "Federações Estaduais e Regionais" será igual à soma das que seriam devidas pelos seus componentes se filiados individualmente fossem, ficando nos casos isentos os respectivos filiados das contribuições diretas à CBFC.

Art. 15º) - As contribuições fixadas, para cada um dos membros cooperadores quando de sua admissão, somente poderão ser alteradas com a expressa concordância dos mesmos.

Art. 16º) - A Diretoria poderá fixar taxas ou remunerações para fins especiais, devendo os clubes filiados paga-las no prazo que a mesma fixar, nunca inferiores a 30 dias.

## CAPITULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS E MEMBROS DA CBFC

Art. 17º) - São direitos dos filiados quites com os cofres sociais e dos membros da CBFC:

- a) gozar das regalias e serviços assistenciais que a Confederação lhes proporcionar;
- b) comparecer às reuniões de caráter social, artístico ou cultural;
- c) apresentar, quer à Diretoria, quer à Assembléia Geral, propostas e sugestões visando o melhor desenvolvimento da entidade e de suas atividades;
- d) comparecer às suas assembleias gerais como assistente ou para explanação de propostas e sugestões apresentadas de conformidade com o item anterior, neste último caso quando solicitados a fazê-lo pela mesma que presidir os trabalhos;
- e) propor novos filiados e membros cooperadores.



*Carolina*

- Art. 18º) - São direitos exclusivos dos filiados "efetivos" quitados com os cofres sociais:
- a) Participar das assembleias gerais, nelas exercendo o direito de voto e, uma vez que preencha as condições estatutárias, ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;
  - b) recorrer à Diretoria, ao Conselho Superior ou à Assembleia Geral - quando se julgar prejudicado em seus direitos ou para revisão das penalidades que lhe tiverem sido aplicadas;
  - c) encaminhar e dar parecer sobre pedidos de filiação quando o interessado tiver sede na mesma cidade ou município da sua, nos termos do art. 12º;
  - d) convocar, conjuntamente com pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios quitados, e devidamente justificada, a Assembleia Geral Extraordinária, através de solicitação à Diretoria, ao Conselho Superior, ou diretamente aos demais filiados nos casos de recusas sucessivas dos seus dois órgãos.

Art. 19º) - Aos filiados da categoria "Aspirantes" cabem os mesmos direitos conferidos aos da categoria "Efetivos", com exceção dos consubstanciados - nos itens "A" e "D" do artigo anterior.

Art. 20º) - São deveres dos filiados e membros da CBFC:

- a) - respeitar, cumprir e fazer cumprir estes estatutos, os regulamentos aprovados e as deliberações da Diretoria, do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- b) - prestigiar a Confederação e suas atividades e realizações por todos os meios ao seu alcance, propagando os seus objetivos e o espírito associativo e de cooperação entre as entidades e ela filiadas;
- c) - pagar, pontualmente, as contribuições ou taxas fixadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- d) - comparecer, por seus representantes ou delegados, às Assembleias gerais da CBFC ou convenções ou congressos por ela promovidos ou pelos clubes filiados;
- e) - participar dos salões, exposições e outras atividades foto-cinematográficas coletivas, promovidas pela CBFC ou por qualquer dos Clubes filiados;
- f) - aceitar e bem desempenhar os cargos ou tarefas para os quais for eleito, nomeado ou designado;
- g) - não tomar deliberações ou praticar atos que possam ferir os interesses dos demais filiados ou da própria entidade;
- h) - respeitar as normas e regulamentos nacionais ou internacionais - aprovados ou recomendados pela CBFC, em todas as suas promoções e iniciativas;
- i) - renovar, anualmente, até o mês de março, o registro da entidade - na Confederação, comunicando-lhe a composição da Diretoria em exercício, o número e nome dos seus associados e as atividades realizadas durante o ano anterior, bem como comunicar imediatamente as mudanças de endereço da entidade.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES E SUA APLICACÃO

Art. 21º) - Aos filiados e membros que infringirem estes estatutos, os regulamentos da entidade, as decisões da Diretoria, do Conselho Superior ou da



Asssembléa Geral; poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da falta ou reincidência, as seguintes penas:

- a) advertência reservada, por ofício da Diretoria;
- b) advertência pública, por publicação na circular, boletim ou outro órgão oficial da entidade;
- c) suspensão dos direitos estatutários, até 6 meses, sem prejuízo das contribuições devidas;
- d) eliminação.

Art. 22º) - As penalidades previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo anterior são aplicadas pela Diretoria ou por seu presidente, em caráter progressivo, conforme o caso ou reincidência da falta, cabendo recursos para o Conselho Superior.

Art. 23º) - Quando da infração resultar por qualquer forma prejuízo para qualquer filiado ou para a própria entidade, ou repercussão desabonadora para a coletividade representada pela CBFC, será essa circunstância considerada, para efeito de aplicação de pena, como agravante a uma reincidência.

Art. 24º) - Para os efeitos deste capítulo serão consideradas reincidências as repartições genéricas de faltas de qualquer natureza dentro do prazo de 4 (quatro) anos, contados da primeira advertência.

Art. 25º) - A pena de suspensão será também aplicada ao filiado que deixar de contribuir, até o mês de março de cada ano, com a taxa anual fixada pela Assmbléa Geral, bem como as outras contribuições fixadas pela Diretoria para fins especiais, no prazo determinado, ou que deixar de renovar anualmente o seu registro na entidade, na forma estabelecida pelo art. 20º, item "i" destes estatutos.

Art. 26º) - A pena de eliminação será aplicada ao filiado punido de conformidade com o artigo anterior, que:

- a) - esgotado o prazo máximo previsto para a suspensão dos direitos estatutários, não tiver sanado sua falta;
- b) - que já tendo anteriormente praticado atos contrários aos interesses da CBFC ou seus filiados, reincidir na prática de tais atos;
- c) - que praticar ato gravemente lesivo à entidade.

§ Único - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria após prévio parecer do Conselho Superior ou por decisão deste próprio, e dela caberá recurso para a primeira Assmbléa Geral que se seguir à sua aplicação.

Art. 27º) - O filiado que tiver sido eliminado nos termos do artigo anterior, poderá reingressar na CBFC desde que se reabilite, a juízo da Assmbléa Geral, ou liquide seu débito quando se tratar simplesmente de atraso no pagamento das taxas fixadas.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS ORGÃOS DA C. B. F. C.

Art. 28º) - São Órgãos da entidade:

- a) - a Diretoria;
- b) - o Conselho Fiscal;
- c) - O Conselho Superior;
- d) - a Assmbléa Geral, e
- e) - a Comissão Artística.



Todos os cargos de direção da CBFC serão exercidos gratuitamente e não serão considerados como serviços relevantes à entidade.

Art. 29º) - A Diretoria e a Assembléia Geral poderão criar comissões que auxiliem a primeira no desempenho dos vários serviços assistenciais e finalidades da Confederação.

Art. 30º) - Incorrerá na perda de seu mandato, o membro de qualquer dos órgãos da Confederação que deixar de pertencer ao quadro social do clube filiado que o indicou nos termos do art. 70º) destes estatutos, ou passar a residir no exterior.

CAPÍTULO VII  
DA DIRETORIA

Art. 31º) - A Diretoria da CBFC será composta de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, a saber: Presidente, Vice-Presidente dos Departamentos Fotográficos, Cinematográficos e Relações Públicas, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tezoureiros, devendo o Presidente e os Vice-Presidentes ser brasileiros.

§ 1º) - Na mesma ocasião serão eleitos 3 (três) Diretores VOGAIS, os quais, pela ordem de votação, ou, em caso de empate, pela antiguidade dos respectivos clubes, serão sucessivamente convocados pelo Presidente ou seu substituto legal, para preencher as ausências, vagas ou impedimentos que se verificarem na Diretoria, exceção feita para os casos de Presidente e Vice-Presidentes.

§ 2º) - Pelo menos um dos secretários e um dos tezoureiros deverão ter residência no mesmo município em que residir o Presidente ou em município próximo de fácil transporte e comunicação.

Art. 32º) - No caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente, bem como nos seus impedimentos ocasionais, será ele substituído por um dos Vice-Presidentes, pela ordem de votação obtida para os respectivos cargos, ou em caso de empate, pela antiguidade do clube a que pertencer.

Art. 33º) - Compete à Diretoria:

- a) - Dirigir e administrar a Confederação de acordo com estes estatutos, elaborando os regulamentos ou regimentos internos que se tornarem necessários ao desenvolvimento das atividades sociais;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos, os regulamentos e regimentos internos, bem como as suas resoluções, as do Conselho Superior e as da Assembléia Geral;
- c) - Nomear Diretores auxiliares ou constituir comissões especiais ou auxiliares para os diversos departamentos, para melhor desempenho das finalidades e atividades da Confederação, no último caso, nomeando os respectivos membros;
- d) - Admitir, licenciar, advertir, suspender e excluir filiados, em suas várias categorias, observadas as disposições estatutárias e regulamentos em vigor;
- e) - Nomear representantes ou delegados da CBFC, permanentes ou especiais, junto às entidades ou certames que reúnem entidades similares, de âmbito internacional, para quaisquer regiões do país - ou junto aos clubes filiados e autoridades constituídas, sempre que os interesses da Confederação assim o recomendar;
- f) - Contratar os empregados necessários aos serviços da entidade, licenciá-los ou demiti-los quando julgar conveniente;

*Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema*

Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema - Estatutos



- g) - Conceder ou negar licenças aos filiados e Diretores;
- h) - levar ao conhecimento do Conselho Superior e do Conselho Fiscal conforme o caso, todas as ocorrências que julgue não estar autorizada a resolver, propondo as providências que entender necessárias;
- i) - Prestar ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, todas as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- j) - Homologar ou não as nomeações de auxiliares para os diversos departamentos indicados pelos respectivos Vice-Presidentes, nos termos do art. 41º;
- k) - Nomear as Comissões Artísticas dos Departamentos de Fotografia e Cinematografia, nos termos dos arts. 64º e 65º, destes estatutos;
- l) - Conceder os títulos honoríficos fotográficos ou cinematográficos de que trata o art. 4º, letra "F" bem como indicar às entidades internacionais congêneres, os nomes dos associados dos clubes filiados julgados merecedores das distinções conferidas nos termos dos regulamentos próprios que elaborar ou dos regulamentos internacionais que lhe for dado observar;
- m) - Organizar, bianualmente, o relatório geral do exercício para, com o parecer do Conselho Fiscal, ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 34º) - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, achando-se a mesma constituída com a presença da maioria dos seus componentes.
- Art. 35º) - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, cabendo ao Diretor a que estiver afeto o assunto a sua execução.
- Art. 36º) - Incorrerá na perda do mandato o Diretor que sem motivo previamente justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, além das hipóteses previstas no art. 30º.
- Art. 37º) - Ao Presidente compete:
- a) - Representar a Confederação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e outorgar procuração, naqueles casos, a quem julgar conveniente;
- b) - Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando as últimas;
- c) - Resolver todos os casos urgentes "ad-referendum" da Diretoria;
- d) - Ordenar as despesas autorizadas, de acordo com os tecedores;
- e) - Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Superior e da Diretoria;
- f) - Convocar os suplentes do Conselho Superior, e do Conselho Fiscal bem como os vogais da Diretoria, nos casos de ausência, vaga, falta ou impedimentos de alguns membros daqueles órgãos;
- g) - Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Superior nas épocas oportunas, ou sempre que necessário, encaminhando ao primeiro os pedidos de filiação de novos associados para o respectivo parecer e ao segundo o relatório e balanço da Diretoria para o mesmo fim, bem como quaisquer outros assuntos sobre os quais devam eles se pronunciar nos termos destes estatutos.



- Leiteiro*
- b) - Assinar as atas das reuniões da Diretoria e os balanços da Fazenda, juntamente com os respectivos titulares, bem como os demais papéis que, dependentes da sua assinatura, tenham relação com as atividades da Confederação;
- i) - Nomear, dentre os membros das Comissões Artísticas, as sub-comissões de que trata o art. 66º, de acordo com os Vice-Presidentes dos Departamentos Fotográfico e Cinematográfico;
- j) - Superintender, enfim, todos os serviços administrativos da entidade, auxiliado pelos Diretores a que estiverem eles afetos, determinando com os mesmos os respectivos programas de ação, bem como as medidas necessárias para a sua execução;
- k) - Organizar, com o auxílio dos demais Diretores, a apresentar à Assembléia Geral Ordinária, no fim do exercício social, o relatório das atividades desenvolvidas durante o mesmo, acompanhando-o do balanço da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38º) - Ao Vice-Presidente do Departamento Fotográfico compete:

Organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio dos Diretores ou comissões auxiliares nomeadas nos termos do artigo 41º, as atividades do seu departamento, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as seguintes:

- a) - Promover exposições e concursos entre os clubes filiados, nos termos dos regulamentos por ele elaborados e aprovados pela Diretoria;
- b) - Orientar, quando por eles solicitados, os clubes filiados na organização e realização das respectivas atividades, concursos, salões, etc., dando-lhes toda a assistência possível;
- c) - Fiscalizar a estrita observância por parte dos filiados, na realização dos respectivos concursos, salões, etc., das normas ou regulamentos nacionais ou internacionais elaborados, adotados ou recomendados pela Confederação;
- d) - Organizar e coordenar o calendário dos salões ou exposições regulares promovidas pelos clubes filiados, sugerindo, sempre que aconselhável, o seu agrupamento em circuitos estaduais ou regionais, de uns e outros dando conhecimento aos associados em geral e as entidades congêneres de outros países;
- e) - Manter sob sua guarda a responsabilidade o material artístico que for confiado à Confederação quer pelos filiados, quer por entidades congêneres do estrangeiro;
- f) - Organizar, bienalmente, e após consulta aos filiados, a lista de nomes de reconhecida capacidade técnica e artística a ser submetida à Diretoria, para constituírem ou integrarem a Comissão Artística da Confederação criada nos termos do Capítulo XI deste Estatuto;
- g) - Organizar o arquivo fotográfico da Confederação com as obras de autores nacionais considerados pela Comissão Artística, de alto valor artístico ou histórico;
- h) - Organizar quadros demonstrativos da participação da Confederação - ou dos clubes filiados e seus associados, nos salões, concursos ou outros certames promovidos pela Confederação ou por seus filiados, ou por entidades congêneres e clubes do estrangeiro por ela recomendados;
- i) - Promover exposições circulantes entre os clubes filiados, de coleções nacionais ou estrangeiras, coletivas ou individuais;
- j) - Manter os filiados permanentemente informados das exposições ou salões de importância realizados no estrangeiro, organizando o respectivo calendário;

*Roberto*

REPÚBLICA

Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema -- Estatutos



- k) - Organizar por intermedio da Comissão Artistica, nos termos do item "B" do art. 69º, exposições de Arte Fotografica Brasileira no país e no estrangeiro, assim como as representações oficiais da Confederação nos salões ou outros certames internacionais promovidos por entidades congêneres de outros países ou organismos internacionais;
- l) - Nomear, dentre os membros da Comissão Artistica, de acôrdo com o Presidente, comissões ou sub-comissões julgadoras dos concursos e salões promovidos pela Confederação ou pelos Clubes filiados quando por estes solicitados;
- m) - Orientar e colaborar com o clube filiado patrocinador, na organização da Bional de Arte Fotografica Brasileira prevista pelo item "K" do art. 4º destes estatutos, nos termos do respectivo regulamento aprovado pela Diretoria;
- n) - Propor à Diretoria, com prévio parecer favoravel da Comissão Artistica, a concessão dos titulos e diplomas honorificos a que se referem o art. 4º, letra "F" e art. 32º letra "L" destes estatutos;
- o) - Substituir nas faltas ou impedimentos o Vice-Presidente do Departamento Cinematográfico.

Art. 39º - Ao Vice-Presidente do Departamento Cinematográfico compete organizar, orientar e supervisionar, com o auxilio de Diretores ou Comissões Auxiliares nomeadas nos termos do art. 41º, as atividades do seu departamento, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as seguintes:

- a) - Orientar técnica e artisticamente os clubes filiados, quando por eles solicitados, na organização de cursos e execução de filmes, promovendo palestras, demonstrações, projeções, etc., usando, para tanto, o material que lhe fôr posto a disposição;
- b) - Promover a realização, nas épocas pré-fixadas pela Diretoria, do Concurso Nacional de Cinema Amador, nos termos do regulamento respectivo por ele elaborado e aprovado pela Diretoria;
- c) - Organizar, bienalmente, e após consulta aos filiados, a lista de nomes de reconhecida capacidade técnica e artistica a ser submetida à Diretoria para constituirem ou integrarem a Comissão Artistica do seu departamento, criada nos termos do Capitulo XI destes estatutos;
- d) - Organizar, com o prévio parecer da Comissão ou sub-comissão artistica designada de acôrdo com o Presidente, as representações oficiais da Confederação aos concursos e outros certames internacionais promovidos por entidades congêneres de outros países ou organismos internacionais;
- e) - As demais atribuições referidas no artigo anterior no que diz respeito ao seu Departamento;
- f) - Substituir, nas faltas ou impedimentos, o Vice-Presidente do Departamento Fotografico.

Art. 40º) - Ao Vice-Presidente do Departamento de Relações Públicas compete, auxiliado por Diretores ou Comissões Auxiliares nomeadas nos termos do art. 41º:

- a) - A divulgação e propaganda de tôdas as atividades da Confederação, coligindo os dados que lhe forem enviados pelos diversos Departamentos e demais Diretores e difundindo-os por meio de boletins, circulares e noticias nos órgãos de informações, bem como a direção da revista, anuario ou outro órgãos oficial que venha a ser criado pela Diretoria;

BA 237265

*Carla*

CONFEDERAÇÃO

Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema - Estatutos



- b) - Estabelecer contato com as autoridades governamentais ou outras entidades, sempre que necessário para a obtenção de medidas que digam respeito às finalidades da Confederação;
- c) - Elaborar ante-projetos de leis a serem, após aprovação da Diretoria, encaminhados nos termos do art. 4º letra "I" destes estatutos, aos órgãos competentes para a sanção definitiva, acompanhando a sua tramitação;
- d) - O atendimento de consultas dos filiados, com relação às suas organizações particulares, fornecendo-lhes toda a orientação de que necessitem nesse setor;
- e) - O estudo das questões que, na forma do item "L" do artigo 4º dos presentes estatutos, forem encaminhados à Confederação pelos clubes filiados interessados, emitindo parecer e sugerindo soluções, para orientação das decisões da Diretoria sobre o assunto;
- f) - Coordenar, em colaboração com os responsáveis pelos Departamentos respectivos, as atividades de caráter social ou cultural, por ocasião de congressos, convenções, salões, festivais ou manifestações semelhantes promovidas pela Confederação.

Art. 41º) - Cada um dos Departamentos previstos pelos artigos 37, 38 e 39, terá - se necessário, um secretário e tantos auxiliares quantos julgar conveniente o respectivo Vice-Presidente, por este indicados e aprovados - pela Diretoria.

§ Único - Os Diretores auxiliares assim indicados e aprovados pela Diretoria, - poderão comparecer às reuniões desta para os esclarecimentos necessários com relação às respectivas atividades, sem direito, porém, a voto.

Art. 42º) - Ao Secretário Geral compete:

- a) - Organizar e dirigir o expediente da Confederação, distribuindo, - de acordo com o Presidente, a correspondência recebida, aos demais Diretores ou respondendo-a diretamente quando para isso lhe - for despachada;
- b) - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dar conta do expediente respectivo;
- c) - Manter um fichário da situação dos clubes filiados contendo o histórico do seu ingresso na Confederação e propondo ao Presidente - as providências determinadas no § 2º do art. 8º destes estatutos, para a passagem da categoria de "aspirantes" para "efetivos", verificando o preenchimento das condições estatutárias;
- d) - Colaborar com o Presidente na representação oficial da Confederação, quando para isso delegado, enviando-lhe relatório do resultado de sua missão;
- e) - Substituir o Vice-Presidente de Relações Públicas nas suas faltas e impedimentos.

Art. 43º) - Ao 1º Secretário compete:

- a) - Redigir a correspondência que lhe for determinada pelo Presidente, assinando-a com o mesmo no caso de necessidade;
- b) - Distribuir, de acordo com o Presidente, os serviços da secretaria pelos auxiliares que lhe forem designados;
- c) - Organizar e manter em dia o serviço de fichário e cadastro dos filiados, fornecendo ao Secretário Geral todos os informes precisos para a execução do determinado na alínea "C" do artigo anterior;



- Estaduto*
- d) Organizar e manter em dia o arquivo geral da correspondência e dos documentos da Confederação;
  - e) - Redigir e encaminhar aos associados, pelo menos bianualmente, circulares informativas das atividades em geral da Confederação e dos clubes filiados que lhe forem comunicados, bem como as demais informações úteis aos filiados;
  - f) - Requisitar do Presidente o material necessário ao bom desempenho dos serviços da secretária, providenciando a sua execução, uma vez aprovados os respectivos orçamentos pelo Presidente ou 1º Tesoureiro;
  - g) - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 44º) - Ao 2º Secretário compete:

- a) - Auxiliar quando necessário, o Secretário Geral e o 1º Secretário em suas atribuições, especialmente no que diz respeito às tarefas que ao primeiro são atribuídas pelo item "B" in-fine, ao art. 41º destes estatutos;
- b) - Substituir o 1º Secretário nos casos de ausência, vaga ou impedimento, até que seja convocado um Vogal para ocupar o cargo, se não for ele para isso designado pelo Presidente, das em que será por sua vez substituído pelo Vogal convocado.

Art. 45º) - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - Organizar e dirigir os serviços da tesouraria, distribuindo de acordo com o Presidente, os serviços a serem executados pelos auxiliares que lhe forem designados;
- b) - A guarda, sob sua responsabilidade, do patrimônio da Confederação;
- c) - O planejamento e execução de campanhas financeiras de qualquer natureza, visando a obtenção de fundos para a movimentação da entidade ou constituição do seu patrimônio;
- d) - A supervisão de contabilidade e fiscalização dos serviços da tesouraria;
- e) - Organizar o serviço de cobrança das contribuições sociais devidas pelos filiados e membros cooperadores, comunicando ao Presidente os atrasos e faltas que se verificarem para as providências que se fizerem mister;
- f) - Efetuar as despesas ordinárias obrigatórias e outras que forem autorizadas pelo Presidente, assinando os respectivos cheques;
- g) - Recolher a estabelecimento bancário idôneo, os saldos superiores a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- h) - Providenciar a obtenção de subvenções e acompanhar os respectivos processamentos;
- i) - Assinar, recibos, e juntamente com o presidente, os contratos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Confederação;
- j) - Apresentar em cada reunião ordinária da Diretoria, os balanços mensais da tesouraria;
- k) - Apresentar na devida época, o balanço geral do exercício para acompanhar o relatório da Diretoria a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- l) - Prestar, com clareza e precisão, as informações que sobre o movimento da tesouraria e situação financeira da entidade lhe forem solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Superior ou Assembléia Geral;

- m) Requisitar do Presidente o material necessário ao bom desempenho dos serviços da tesouraria, providenciando a confecção do mesmo, - uma vez aprovados os respectivos orçamentos, pelo Presidente.

Art. 46ª) - Ao 2º Tezoureiro compete:

- a) - Organizar os serviços de cobrança e arrecadação das taxas para fins especiais, aplicando-a nas respectivas despesas e encaminhando os respectivos saldos à caixa geral, acompanhados de um balanço demonstrativo;
- b) - Prestar, verbalmente ou por escrito, as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, Conselho Superior ou Assembléia Geral;
- c) - Auxiliar o 1º Tezoureiro em suas atribuições e substituí-lo, em caso de ausência, vacância ou impedimento, até que seja convocado um Vogal, para ocupar o cargo, se não for ele próprio para isso designado pelo Presidente, caso em que por sua vez será substituído pelo Vogal convocado.

Art. 47ª) - Aos Vogais compete:

- a) - Colaborar com a Diretoria em todas as suas funções, de acordo com as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente;
- b) - Substituírem, nos termos do § 1º do art. 31º destes estatutos, os membros da Diretoria que não tenham substituto expressamente designados por estes estatutos, no caso de ausência, vaga ou impedimento.

#### CAPITULO VIII

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 48ª) - A Confederação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral concomitantemente com a Diretoria e demais órgãos eletivos da Confederação, com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito, cuja função será:

- a) - Colaborar, quando por ela solicitado, com a Diretoria, para o esclarecimento e adoção de soluções técnicas financeiras;
- b) - Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- c) - Examinar e dar parecer sobre relatórios da Diretoria, balanços e balanço geral da tesouraria a fim de serem esses documentos encaminhados à Assembléia Geral Ordinária;
- d) - Solicitar da Diretoria ou de qualquer dos Diretores as informações que julgar necessárias para o bom desempenho de suas funções.

Art. 49ª) - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, imediatamente após a sua eleição para, dentre os seus membros, eleger um Presidente e um Secretário, e na última quinzena do exercício social para o fim previsto na alínea "C" do art. 48ª e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Superior, por seu próprio Presidente ou pela maioria de seus membros,

Art. 50ª) - Em caso de falta ou impedimento, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo Secretário e este pelo membro ou suplente designado pelo seu Presidente.

Art. 50ª) - No caso de falta, impedimento ou vacância de algum dos seus membros, será ele substituído pelo suplente, na ordem de antiguidade dos respectivos clubes, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou do seu próprio Presidente.



Art. 51º) - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de pelo menos três (3) - dos seus membros, efetivos ou suplentes convocados, sendo que os pareceres de que tratam as alíneas "A", "B" e "C" do artigo anterior - poderão ser dados por escrito, independente de reunião do Conselho, mediante solicitação por escrito, dirigida pela Diretoria diretamente a seus membros, acompanhada dos elementos de esclarecimento necessários.

CAPITULO IX

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 52º) - A Confederação disporá de um Conselho Superior, composto de nove (9) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléa Geral, concomitantemente com a Diretoria e demais órgãos eletivos, com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, cuja função será:

- a) - Assessorar a Diretoria em todas as suas atividades, prestando-lhe auxílio e colaboração;
- b) - Opinar sobre as dúvidas que por ventura surgirem na interpretação de dispositivos destes estatutos, ou outros assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria e as soluções por estas sugeridas, afim de firmar jurisprudência sobre aquela e os casos omissos nestes estatutos;
- c) - Dar parecer sobre os pedidos de filiação de novos associados e sobre a promoção de "aspirantes" para sua categoria de "efetivos" nos termos do art. 8º e seus parágrafos, destes estatutos;
- d) - Assumir, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, a direção da entidade, até a realização da Assembléa Geral já convocada, ou que será, então, por ele imediatamente convocada;
- e) - Derimir, mediante solicitação expressa de um dos interessados, as pendências porventura verificadas entre os associados e a Diretoria, bem como julgar os recursos que lhe forem impetrados - por qualquer filiado da Confederação;
- f) - Convocar, quando não o fizer a Diretoria no prazo legal, a Assembléa Geral Ordinária e as Extraordinárias, de iniciativa do próprio Conselho ou dos clubes filiados, nos termos do art. 58º que, solicitadas ao Presidente da Diretoria não forem pelo mesmo convocadas, assumindo nesse caso, o Presidente do Conselho, a direção inicial dos respectivos trabalhos;
- g) - Solicitar da Diretoria ou de qualquer dos Diretores as informações ou esclarecimentos que julgar necessárias.

Art. 53º) - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, logo após a sua eleição para dentre os seus membros eleger o seu Presidente e dois - Secretários, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria dos membros desta, por seu próprio Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ Único - Em caso de falta ou impedimento, o Presidente do Conselho Superior - será substituído, pela ordem, pelos 1º e 2º secretários e o 1º secretário o será pelo 2º.

Art. 54º) - No caso de falta, impedimento ou vacância de algum dos seus membros, será ele substituído pelo suplente, na ordem de antiguidade dos respectivos clubes, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou do seu próprio Presidente em exercício.

Art. 55º) - O Conselho Superior funcionará com a presença de pelo menos 5 dos seus membros, sendo que os pareceres de que tratam as alíneas "B" e "D" do art. 52º, poderão ser dados por escrito, independente de reunião do Conselho, mediante solicitação por escrito, dirigida pelo Presidente da Diretoria, diretamente aos seus membros.

*Leiteiro*

FOTÓGRAFO

Federação Brasileira de Fotografia e Cinema - Estatutos



CAPITULO X  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 56º) - Bienalmente, durante o mês de maio, haverá uma Assembléia Geral Ordinária, convocada por meio de circulares enviadas aos filiados por carta registrada e pela imprensa, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data para ela fixada, indicando o local, dia e hora de sua realização e a respectiva ordem do dia.

§ 1º) - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, em rodizio, na cidade sêdo de um dos clubes filiados ou Federação Estadual ou Regional que se candidatar a patrocina-la e fôr eleita pela Assembléia.

§ 2º) - No caso de sobrevir impossibilitade por parte do filiado escolhido - de realizar a Assembléia a que se propôs, deverá comunicar tal - fato à Diretoria da entidade, justificando-o, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do prazo necessário à sua convocação, afim de que a mesma o seja para a sêde administrativa da entidade.

§ 3º) - A inobservância do disposto no paragrafo anterior implicará para o faltoso na perda do direito de patrocínio das futuras convocações até que todos os filiados o hajam exercido, ou que não se apresente outro interessado em fazê-lo.

Art. 57º) - A Assembléia Geral Ordinária de que trata o artigo anterior, terá a seguinte "Ordem do Dia":

- a) - Apresentação das credenciais dos representantes ou delegados - dos clubes filiados presentes;
- b) - Apresentação, discussão e votação do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- c) - Eleição e posse da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Superior para o exercício seguinte;
- d) - Eleição do local (sêde de clube filiado) para a realização da Assembléia Geral Ordinária no fim do exercício seguinte;
- e) - Fixação das contribuições sociais para o exercício seguinte;
- f) - outros assuntos de interesse geral julgados pela Diretoria ou pela Mesa da Assembléia dignos de figurar na pauta dos trabalhos e cuja inclusão lhe tenha sido solicitada até o dia 30 de março do ano em que se realizar a assembléia, afim de serem dados a conhecer aos demais filiados e incluídos na "ordem do dia", ou até o início dos trabalhos quando a natureza relevante e urgente do assunto assim o exigir, a critério da própria Assembléia.

Art. 58º) - As Assembléias Gerais Extraordinárias, para fins especiais, serão convocadas sempre que julgadas necessárias pelo Presidente da Diretoria, pela maioria desta, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Superior ou por 2/3 dos clubes filiados efetivos, quites com os cofres sociais, com indicação do assunto a ser tratado,

§ 1º) - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas na sêde administrativa da entidade e só poderão tratar dos assuntos para os - quais foram expressamente convocados, salvo deliberação em contrario, por maioria absoluta de votos, da própria Assembléia, desde que se trate de assunto novo, de natureza relevante e urgente proposto ao se iniciarem os trabalhos por pelo menos 1/3 dos filiados presentes.

BA 237270

*Carvalho*



Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema - Estatutos

- § 2º - A convocação da Assembléa Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, Conselho Superior ou 2/3 dos filiados efetivos, quites com os cofres sociais, não poderá opor-se o Presidente da Diretoria que devará convocá-la dentro de 15 (quinze) dias - do recebimento do requerimento, sob pena de ser a convocação feita pelo Presidente do Conselho Superior.
- Art. 59º) - As Assembléias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, só poderão funcionar em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo - 2/3 dos filiados quites e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo no caso previsto no art. 75º, quando será obrigatória a presença de pelo menos 2/3 dos filiados efetivos, quites com os cofres sociais.
- Art. 60º) - As votações para os assuntos da ordem do dia poderão ser simbólicas, -- exceto para as eleições que deverão ser por escrutínio secreto.
- Art. 61º) - Cada clube filiado efetivo terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de seus representantes ou delegados, os quais deverão estar devidamente credenciados pelos respectivos clubes e cujos nomes deverão ser comunicados à sede da Assembléa e à Diretoria da Confederação com a antecedência de pelo menos 10 (déz) dias da data da Assembléa.
- § Único - Cada delegado poderá representar no máximo dois clubes.
- Art. 62º) - As Assembléias gerais serão abertas pelo Presidente que a convocou ou seu substituto legal, o qual, depois de declarar o fim da mesma e o número de clubes presentes, passará a direção dos trabalhos ao presidente que fôr aclamado pela Assembléa, o qual convidará dois dos delegados - ou representantes de clubes presentes para secretariarem a reunião e, - quando houver eleições, três escrutinadores para apurarem o seu resultado.
- Art. 63º) - As Assembléias gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias à estes estatutos e às leis vigentes, devendo as mesmas serem comunicadas a todos os clubes filiados, por circulares registrada, no máximo - até 30 dias depois de sua realização, quando entrarão em vigor.

CAPITULO XI

DAS COMISSÕES ARTÍSTICAS

- Art. 64º) - As comissões Artísticas dos Departamentos de Fotografia e Cinematografia previstas na letra "H" do art. 4º destes estatutos, serão nomeadas pela Diretoria dentre os componentes das listas organizadas pelos respectivos Vice-Presidente, de associados dos clubes filiados, de notória capacidade técnica e artística, por estes últimos indicados nos prazos fixados pela Diretoria.
- Art. 65º) - A Diretoria fixará o número de membros das Comissões Artísticas de cada Departamento, número esse que poderá ser elevado sempre que, para melhor desempenho das suas funções, tal fôr aconselhado.
- § Único - Não haverá impedimento para que o mesmo elemento integre as comissões artísticas de ambos os departamentos.
- Art. 66º) - As comissões artísticas de cada departamento funcionarão quer em conjunto quer em sub-comissões de no mínimo 3 elementos, mas sempre em número ímpar, designadas pelo Vice-Presidente dos respectivos Departamentos de acordo com a Presidência, ou por esta própria nos casos de urgência, tendo em vista sempre a maior ou menor facilidade de reunião nos diferentes locais onde as mesmas deverão funcionar.

BA 237271



*Leitura*



Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema - Estatutos - Fls. 17

- Art. 67º) - As comissões artísticas, em conjunto, ou as sub-comissões designadas na forma do artigo anterior, estarão constituídas com a presença da maioria dos seus membros, cabendo a um deles, por delegação do Vice-Presidente do respectivo departamento, quando este não o fizer pessoalmente, presidir os respectivos trabalhos, caso em que terá o voto de qualidade.
- Art. 68º) - Para o melhor entrosamento entre as próprias atividades e as dos respectivos departamentos, cada uma das comissões artísticas, designará um dos seus componentes para a função de coordenador junto aos respectivos Vice-Presidentes e a Diretoria.
- Art. 69º) - Compete às Comissões artísticas de cada departamento em conjunto ou pelas sub-comissões designadas na forma do artigo 66º:
  - a) - Assessoriar a Diretoria e os respectivos Vice-Presidentes em tudo o quanto diga respeito às suas atribuições, sempre que convocada;
  - b) - Proceder à seleção dos trabalhos que deverão integrar as representações oficiais da Confederação em quaisquer certames de caráter internacional de que a mesma participar;
  - c) - Proceder à seleção e julgamento dos concursos e salões promovidos pelos clubes filiados, quando por estes solicitado;
  - d) - Proceder ao julgamento e seleção dos trabalhos concorrentes a qualquer certame organizado pela Confederação entre os seus filiados e em especial a Bienal de Arte Fotográfica Brasileira e o Concurso Nacional de Cinema Amador, nos termos dos respectivos Regulamentos;
  - e) - Dar parecer sobre as dúvidas ou divergências de ordem artística que lhe forem encaminhadas pelos clubes filiados, bem como orientar as respectivas atividades artísticas e dar-lhe toda a assistência necessária, sempre que solicitada pelos mesmos.
- § Único - Os julgamentos procedidos pela comissões artísticas de cada departamento, em conjunto ou através das sub-comissões designadas nas formas do art. 66º, são definitivos e inapeláveis.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70º) - A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior a que se refere o art. 28, letras "A", "B" e "C", se fará sempre entre os delegados ou representantes dos clubes da categoria "efetivos", presentes à Assembléia Geral ou entre os socios das entidades que representam, por eles indicados.
- Art. 71º) - É proibida na Confederação, ou em seu nome, qualquer manifestação de ordem politico-partidária, religiosa ou racial.
- Art. 72º) - A Confederação, mediante solicitação dos filiados interessados, dará conhecimento a todos os componentes do seu quadro associativo, dos nomes de associados de quaisquer entidades, que por motivo desabonador de sua conduta ou faltas disciplinares viçrem a ser eliminados pelos respectivos clubes, afim de que seja pelos mesmos evitada a sua inscrição em seus quadros.
- Art. 73º) - Fica assegurado aos clubes ou associações filiadas a CBFC inteira liberdade de ação em sua organização e atividades internas sendo vedada a ingerencia da Confederação em seus assuntos internos,

BA 237272

*Handwritten signature*

Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema - Estatutos



- Art. 74º) - Os membros da CBFC não respondem, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações direta ou indiretamente assumidas pela Confederação ou se us representantes em nome da mesma.
- Art. 75º) - A CBFC só poderá ser dissolvida por motivos de absoluta relevancia - ou por determinação das autoridades constituídas do país, no primeiro caso por deliberação de no mínimo 2/3 dos filiados "efetivos", quites com os cofres sociais, em Assembléia Geral Extraordinárias especialmente convocada para esse fim.
- Art. 76º) - O patrimonio da Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema será constituído pelos patrimônios da Confederação Brasileira de Fotografia e União Brasileira de Fotografia e Cinema, óra unificadas, bem como pelos saldos das contribuições e taxas sociais e todos os demais bens que lhe pertencem ou virem a pertencer.
- § Único - No caso de dissolução da CBFC, nos termos do artigo 75º, far-se-a a liquidação de acôrdo com as leis em vigor, revertendo o acerto social em beneficio das entidades filiadas, ou às entidades culturais ou beneficentes que forem indicadas pela Assembléia Geral.
- Art. 77º) - Os presentes estatutos que são a lei organica da entidade, cujos filiados e membros se obrigam a respeitar e cumprir, só poderão ser reformados em virtude de dispositivos de leis ou mediante proposta motivada da Diretoria, do Conselho Superior ou de 2/3 dos filiados "efetivos", em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada.
- Art. 78º) - Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral conjunta da CBF e UBFC e, para os fins de direito, serão averbados à margem dos registros dos estatutos atuais de cada uma, feitos, respectivamente, no livro A-4, sob nº 6884 e protocolado sob nº 16.527 no livro A-2, em 29 de agosto de 1959, e no livro A-4m sob nº 5.248 e protocolado no livro A, em 9 de agosto de 1957, ambos no Cartorio Menezes do Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade do Rio de Janeiro.

CAPITULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 79º) - O mandato da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Superior eleitos na Assembléia Geral Conjunta que aprovou os presentes estatutos, extinguir-se-á na primeira assembléia geral ordinária a ser convocada na forma do art. 56º destes estatutos.
- Art. 80º) - Serão considerados como filiados da Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema todos os filiados das entidades que óra se unificam, respeitados os preceitos estatutários, devendo os mesmos renovar os respectivos registros do prazo máximo de 90 dias, contados da aprovação destes estatutos.
- Art. 81º) - Enquanto a Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema não dispuser de séde própria, esta funcionará na cidade residencial do seu Presidente.

-oooOooo-

BA 237273

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 1200 - SÃO PAULO

Apresentado hoje por *[Handwritten Name]*

do livro A nº *3*

do tomo nº *5*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

de *[Handwritten Date]*

BA 237274